LIDO EM PLENÁRIO
12 / 09 / 2023
SECRETÁRIO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 13:21
11 / 09 / 2023 ÀS HS
DOCUMENTO(S) EM 3 LAUDA(S)
Rubrica

DISPÕE sobre a Criação do Mapa da Violência contra a Mulher, Pessoa Idosa, Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Iranduba e dá outras providências.

A Vereadora Larissa Gomes – PSD, da Câmara Municipal de Iranduba do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

LEI

Art. 1º Fica criado, no município de Iranduba, o Mapa da Violência contra a Mulher, Pessoa Idosa, Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Mapa da Violência contra a Mulher, Pessoa Idosa, Crianças e Adolescentes consiste no agrupamento e na elaboração de estatísticas do atendimento desses grupos pelas políticas públicas do Município de Iranduba.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Iranduba.

§ 1.º Os dados deverão ser tabulados e analisados, de modo a quantificar de acordo com a localidade da cidade de Iranduba, toda e qualquer forma de violência cometida contra mulheres, pessoas idosos, crianças e adolescentes devendo existir codificação própria e padronização a ser utilizada pelos órgãos municipais competentes.

§ 2.º Os dados analisados serão extraídos preferencialmente dos atendimentos realizados pelas áreas da Assistência Social, da Saúde e da Educação.

Art. 4º Os dados tabulados deverão servir de base norteadora para elaboração das políticas municipais de combate à violência contra mulheres, pessoas idosas, crianças e adolescentes na cidade de Iranduba.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios que visem à cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado para execução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, 04 de setembro de 2023.

Ver. Larissa Gomes – PSD
Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso

JUSTIFICATIVA

A tabulação de dados estatísticos é essencial para a elaboração, para o acompanhamento e análise de políticas públicas. São os números que nos permitem dimensionar problemas, para aferir prioridades na aplicação de empenho político e/ou orçamentário. Quando dados estatísticos ganham caráter público e de fácil acesso, possibilita que outros importantes atores de diferentes áreas do saber ou da organização civil, possam participar da supervisão, avaliação ou da proposição de políticas públicas ou de iniciativas legislativas. Esse projeto é também um convite para que um amplo conjunto de atores interessados possam participar da elaboração de políticas públicas para o combate à violência contra a mulher, contra a pessoa idosa, contra a criança e contra o adolescente. É mais uma iniciativa que reforça todo o conjunto de esforços na direção de reconhecer a violência contra grupos vulneráveis, como um problema de toda a sociedade e, de enfrentamento a esse problema. Diante disso, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como instrumento norteador para ações da sociedade civil organizada no enfrentamento à violência contra mulheres, pessoa idosa, crianças e adolescente é preciso sistematizar e analisar os dados, de forma a viabilizar ações de combate a essas modalidades no município de Iranduba.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos edis Vereadores e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 04 de setembro de 2023.

Ver. Larissa Gomes – PSD
Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso